

## ACORDO DE COOPERAÇÃO

### =PUBLICIDADE OFICIAL E INSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO =

Considerando que:

O regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece que compete à Câmara deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à informação e defesa dos direitos dos cidadãos, nos termos da al. o) do n.º 1, do artigo 33º;

O mesmo diploma legal, no seu artigo 56.º estabelece a obrigatoriedade de publicação de todos os atos autárquicos com eficácia jurídica externa em jornais regionais editados ou distribuídos na área da respetiva autarquia;

A referida obrigatoriedade legal de publicação nos jornais de âmbito regional que acresce às demais formas de publicidade das deliberações, seja por edital, no sítio da Internet, ou boletim da autarquia, é reconhecidamente um instrumento privilegiado de reforço da participação dos cidadãos na vida pública local, porquanto, estando mais e melhor informados acerca da gestão dos assuntos públicos, também mais e melhor esses mesmos cidadãos poderão contribuir para o aprofundamento da democracia de proximidade que verdadeiramente caracteriza e legitima o poder autárquico;

Neste contexto, as múltiplas atividades, eventos e iniciativas de interesse público desenvolvidas ou promovidas pelo Município de Vila Nova de Gaia, através dos seus órgãos, serviços e empresas municipais, devem, assim, ser divulgadas nos jornais locais, de forma contínua e regular, mediante a publicação de editais, anúncios e avisos, seja em cumprimento de exigências legais de carácter administrativo, seja para a necessária e adequada informação institucional aos munícipes.

Não foi, até ao momento, publicada a portaria prevista no n.º 3, do art. 56º, a qual devia estipular os custos relativos às decisões e deliberações destinadas a ter eficácia externa;

Não obstante, as despesas anuais com publicidade oficial e institucional do Município, na imprensa local, têm necessariamente de ser compatíveis quer com as disponibilidades orçamentais do município, em circunstâncias de forte contenção e rigor financeiro, quer com a necessidade de distribuir equitativamente tais gastos em publicidade pelos diversos órgãos de informação de Vila Nova de Gaia, de forma absolutamente clara e transparente e potenciando a função social de cada um junto da comunidade local, no estrito respeito, naturalmente, pelos princípios de independência e do pluralismo informativo daqueles órgãos de comunicação;

Importa, assim, estabelecer sob a forma de Acordo, as normas e critérios objetivos que devem passar a reger as relações contratuais do Município com cada um dos jornais de Vila Nova de Gaia, em matéria de distribuição por estes de publicidade oficial e institucional da autarquia, decorrente do dever de informar e de promover a participação dos munícipes na vida pública local.

Assim, entre:

**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA**, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **Município** ou Primeiro Outorgante;

**LETRAS E FIGURAS-COMUNICAÇÃO E FOTOGRAFIA UNIPessoal LDA.**, pessoa coletiva n.º 513 992 367, Empresa Jornalística n.º 126337, com sede na Rua 5 de Outubro-2524, Avintes, Vila Nova de Gaia, proprietária do jornal "**TERRAS DE GAIA**", representada pelo Sr. Fernando Fonseca, na qualidade de sócio-gerente, com poderes para este ato, doravante designado por "Terras de Gaia" ou Segundo Outorgante;

Em conjunto, designados por Partes.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente Acordo de Cooperação que se rege nos termos e segundo as cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

#### **(OBJETO)**

O presente Acordo tem por objeto o estabelecimento dos termos e condições de cooperação entre os outorgantes, tendo em vista a distribuição equitativa da publicidade oficial e institucional do Município pelos jornais de Vila Nova de Gaia, decorrente, nomeadamente, do dever de informação e de promoção da participação dos munícipes na vida pública local que emerge do disposto no n.º 1, alínea o), do artigo 33º, conjugado com o n.º 2 do artigo 56.º do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 75/2013.

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

#### **(CONCEITO DE PUBLICIDADE)**

Para efeitos deste Acordo entende-se por publicidade qualquer forma de comunicação ao público efetuada pelo Município no jornal propriedade do segundo outorgante, em suporte de papel ou suporte eletrónico, através de anúncios, editais, avisos, informações ou quaisquer outros meios destinados quer à publicação de deliberações ou demais atos jurídicos com eficácia externa dos órgãos autárquicos municipais quer à divulgação de outro tipo de informação relevante de interesse municipal.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

#### **(DAS PUBLICAÇÕES E MONTANTES ATRIBUÍDOS)**

1. Tendo em consideração a tiragem de edições dos diversos órgãos de informação de Vila Nova de Gaia, e em cumprimento do princípio da transparência, os montantes despendidos em publicidade naqueles órgãos de informação, são distribuídos de forma equitativa, de forma absolutamente clara e transparente, potenciando a função social de cada um junto da comunidade local, no estrito respeito pelos princípios de independência e do pluralismo informativo dos órgãos de comunicação social.





### **CLÁUSULA SÉTIMA**

#### **(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO ACORDO)**

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Acordo são feitos pelo Município, através da Equipa Multidisciplinar de Protocolo e Relações Externas, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

### **CLÁUSULA OITAVA**

#### **(REVISÃO DO ACORDO)**

1. Os termos do presente Acordo podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor ou por iniciativa de uma das partes contraentes mediante acordo escrito entre as partes.
2. Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente Acordo são efetuadas por escrito, por adenda, passando a fazer parte integrante deste Acordo, subscrita pelas partes.

### **CLÁUSULA NONA**

#### **(INCUMPRIMENTO, RESCISÃO E SANÇÃO)**

O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Acordo constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante, mediante notificação escrita, e implica a devolução dos montantes recebidos e constitui impedimento para a celebração de novos Acordos num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA**

#### **(COMUNICAÇÕES)**

No âmbito de execução do presente Acordo, as informações e comunicações entre os outorgantes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

#### (VIGÊNCIA)

1. O presente Acordo vigora desde 01 de agosto de 2022 e até ao termo do mandato da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia.
2. Com a assinatura do presente acordo de cooperação, consideram-se expressamente revogados os anteriores acordos, de igual objeto, celebrados entre as partes.

### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

#### (LEI APLICÁVEL)

Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), revisto pelo Dec-Lei n.º 111-B/2017, de 31.08 e retificado através da Dec. de Retificação n.º 36-A/2017, o presente Acordo fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do n.º 1 do artigo 5º, por aplicação do artigo 53º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando um em poder de cada um dos outorgantes.

Vila Nova de Gaia, 01 de agosto de 2022

Pelo Município de Vila Nova de Gaia

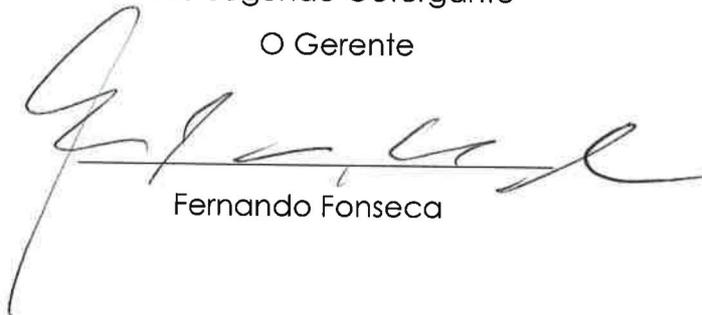
O Presidente da Câmara,



Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pelo Segundo Outorgante

O Gerente



Fernando Fonseca

- Ratificado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 22 de agosto de 2022;
- Os encargos relativos ao presente Acordo são satisfeitos pelo orçamento em vigor na rubrica do plano 2006-A-9 RED n.º 2022/4129 e al. b) do artigo 18º das NEO's aprovadas pela Assembleia Municipal em 21.12.2021